

FRANCISCO C. M. NETO LTDA.

DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 45.923.262/0001-66

À Prefeitura de Ipaporanga/CE
Aos Ordenadores de Despesas

Pregão Eletrônico nº 35/23/PE-DS

OBJETO: Aquisição de água mineral engarrafada, destinada a atender as necessidades das diversas secretarias da prefeitura de Ipaporanga, durante o ano de 2024, conforme especificações e quantidades máximas descritas em Anexo I do Edital.

Recebido em 08/01/2024
[Assinatura]



CARTA DE DESISTÊNCIA

A empresa FRANCISCO C. M. NETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.923.252/0001-66, com sede na Rua Senador Paula, nº 359, Bairro Centro, Cidade Santa Quitéria, Estado do Ceará. Neste ato representada por seu proprietário o Sr. FRANCISCO CARLOS MARTINS NETO, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 29/05/1989, profissão: contador, nº do CPF: 041.297.583-14, identidade: 2001099063297/SSPCE, residente e domiciliado na: Rua Cel. Manoel Alves, número 373, Bairro Centro, município Santa Quitéria - CE, CEP: 62.280-000, vem apresentar CARTA DE DESISTÊNCIA com as seguintes justificativas e fundamentos.

Trata de empresa que tem como atividade a COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, atuando no fornecimento de ÁGUA MINERAL para o poder público, através de licitações. Que teve sua proposta adjudicada para os seguintes itens:

01-Água mineral natural, acondicionada em garrafão plástico resistente de 20 litros, bem conservados, devendo conter as informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto. A água deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto a ANVISA/ Ministério da Saúde.

02-Água mineral natural com GARRAFÃO COMPLETO, acondicionada em garrafão plástico resistente de 20 litros, bem conservados, devendo conter as informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto. A água deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto a ANVISA/ Ministério da Saúde.

Sua atuação depende diretamente de uma cadeia de fornecimento e serviços.

Via de regra, em situações normais, as entregas são realizadas por esta DISTRIBUIDORA dentro do prazo informado na respectiva ordem de fornecimento.

Entretanto, o motivo do cancelamento deve-se a logística dos pedidos pretendida pela administração municipal, na qual, é de forma muito fracionada e com poucos itens, o que torna mais dispendioso e conseqüentemente inexecutável para esta empresa. Bem como a distância de 159km somada ao tempo na preparação do produto para o transporte até a Sede da prefeitura com de 2h40min de percurso.

Ademais, o preço arrematado por esta empresa só é viável se a forma parcelada dos pedidos pela administração fosse em maior quantidade, o que diminuiria a quantidade de viagens até a Sede da prefeitura, e conforme se encontram os preços na proposta

FRANCISCO C. M. NETO LTDA.

DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 45.923.262/0001-66



reajustada enviada por esta empresa, não cobrem os custos da entrega muito parcelada, principalmente nos casos que tiverem mais de um pedido em dias consecutivos ou até no mesmo dia.

Além de esta empresa vir enfrentando dificuldades em conseguir um posicionamento do fornecedor quanto a sua política de mercado e de vendas, em que o pedido é formulado em grande vulto para distribuidores, como também a sua permanência no fornecimento do produto na região Sede desta empresa requerente.

Diante da impossibilidade da Requerente em adquirir os itens de outros fornecedores e cumprir o contrato e, sobretudo, da necessidade de não prejudicar o município, inexistente outra possibilidade que não seja a procedência da solicitação de DESISTÊNCIA junto a essa prefeitura no pregão supracitado.

Diante dos fatos narrados pela empresa requerente, torna-se evidente o surgimento de fato superveniente e inesperado que, por forças alheias à requerente, impossibilita o cumprimento do contrato oriundo do processo licitatório em epígrafe no que tange os itens descrito acima.

O artigo 43, §6º da Lei 8.666/93 garante a possibilidade de desistência da proposta por motivo justificado e decorrente de fatos supervenientes.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Já o artigo 78, XVII da Lei 8.666/93 determina que a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada, constitui motivo para a rescisão do contrato.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

FRANCISCO C. M. NETO LTDA.

DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 45.923.262/0001-66



No mesmo sentido, especificamente no que tange o Sistema de Registro de Preços, o artigo 21, II do Decreto nº 7.892/13 determina que o cancelamento do Registro de Preços pode ocorrer, a pedido justificado do fornecedor, diante de fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento da Ata.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

Sobre fatos supervenientes, leciona o doutrinador Marçal Justen Filho:

Trata-se da ocorrência de um fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes e que impossibilite o cumprimento dos prazos anteriormente previstos. [...] Consideram-se "fatos" não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.

Ademais, a procedência da desistência e o cancelamento dos itens, também se mostram como a melhor opção para a Administração Pública, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os produtos com maior celeridade e em melhores condições.

O artigo 64, §2º da Lei 8.666/93 garante à Administração Pública, quando o convocado não assina o termo de contrato ou não aceita o instrumento, a faculdade de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar seguimento ao processo de compra.

Segundo entendimento do TCU, a faculdade trazida no artigo 64, §2º da lei 8.666/93 também se estende aos casos em que o licitante assina o contrato, mas não tem condições de executá-lo.

1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado; 2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão no 2737/2016. Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 26/10/2016.)

Considerando a já sinalizada impossibilidade de fornecimento dos itens, o deferimento do presente Pedido de Desistência, com o subsequente cancelamento da proposta de preços reajustada referente aos produtos descritos, são a melhor opção para a municipalidade, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os

FRANCISCO C. M. NETO LTDA.

DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 45.923.262/0001-66

medicamentos ou poderá adquiri-los através de dispensa da licitação, conforme conveniência e discricionariedade da administração municipal.

Sendo assim, com fulcro nos fatos e nos fundamentos invocados, fato esse superveniente, alheio às forças da requerente, requer o cancelamento dos itens no Pregão Eletrônico 35/23/PE-DS, liberando a empresa requerente de quaisquer ônus futuros, e o Município para que adquira o item dos outros licitantes classificados, ou através de dispensa de licitação.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Nesses termos, pede deferimento.

Santa Quitéria/CE, 08 de janeiro de 2024.

FRANCISCO CARLOS
MARTINS
NETO:04129758314

Firmado digitalmente por
FRANCISCO CARLOS MARTINS
NETO:04129758314
Fecha: 2024.01.08 16:28:12 -03'00'

FRANCISCO C. M. NETO LTDA

CNPJ: 45.923.252/0001-66

FRANCISCO CARLOS MARTINS NETO

CPF: 041.297.583-14

